# LEI N. 3.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para os membros do Comitê de Investimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 6 (seis) jetons, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, destinados aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, órgão deliberativo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os membros votantes, pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CIPERON, receberão jetons, no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente, desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês e, nas mesmas condições, o Secretário, responsável pela elaboração de atas, convocações, entre outros, receberá 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente.

Art. 3º. Somente poderá receber jetonpor participação em só um comitê de qualquer órgão público, ficando vedado o pagamento em participação de outros comitês.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador